

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

O presente projeto de lei é de fundamental importância para o fortalecimento da consciência coletiva acerca do respeito e da valorização da pessoa idosa — uma etapa natural da existência humana.

Nosso objetivo é estimular a comunidade a reconhecer o valor dos idosos, promovendo um envelhecimento ativo e saudável, com plena integração ao convívio social e incentivo ao cuidado com a saúde física e mental.

Como médico, entendo que esta iniciativa não representa um custo, mas sim um investimento na qualidade de vida de cidadãos que tanto contribuíram para o desenvolvimento da nossa sociedade. Com o aumento da expectativa de vida, torna-se cada vez mais urgente a implementação de políticas públicas que garantam os direitos dos idosos e favoreçam sua inclusão e participação ativa na vida comunitária.

A velhice não deve ser encarada como um fardo, mas como uma fase de protagonismo e autonomia. É esse espírito que buscamos incentivar por meio desta proposta.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, em reconhecimento à sua relevância social e humanitária.

## **PROJETO DE LEI Nº 50 /2025**

Institui a **Semana Municipal de Atenção ao Idoso** no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

**Art. 1º** - Fica instituído, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, a **Semana Municipal de Atenção ao Idoso**, que será realizada anualmente na primeira semana de outubro.

**Art. 2º** - São objetivos da Semana Municipal de Atenção ao Idoso:

I - contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade, resgatando o respeito das demais gerações;

II - sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;

III - proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;

IV - conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;

V - sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana;

VI - valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem-estar, resgatando a autoestima da pessoa idosa para um melhor convívio social.

**Art. 3º** - A Semana Municipal de Atenção ao Idoso será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das

pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes da Política Municipal de Atenção do Idoso.

**Art. 4º** - Sempre que conveniente, o Poder Público Municipal poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, dentre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 15 de maio de 2025.

**DR. JOSÉ EDUARDO - DOCA**